Of. nº 141/2022 São Francisco de Assis, 10 de março de 2022.

Exmº. Sr.
Antônio Eberton Luiz dos Santos,
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 11/03/2022
Nº. 10950 Fl. 06
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 34/2022

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 34/2022, que autoriza o Poder Público a doar um terreno urbano e dá outras providências.

A presente doação se justifica em razão dos fatos a seguir narrados:

Consoante Lei Municipal nº. 774/2013, em maio de 2013 foi concedido uso à empresa Claiton Ricardo Keller, pelo período de oito anos, da área pública onde se localizava a borracharia da Prefeitura Municipal, na Rua Expedicionário, com área de 222 m².

Porém, o local é precário e pequeno para continuidade dos serviços prestados pela empresa em questão, razão pela qual foi protocolado requerimento de doação de uma área para instalação e ampliação da oferta de produtos, com o aumento do quadro de funcionários.

Com a instalação da empresa na área doada, que é deslocada do centro urbano, haverá aumento das atividades e, consequentemente, a geração de novos empregos, fator este de grande importância para o nosso Município, que concentra um grande número de cidadãos desempregados, os quais são obrigados a sair do Município em busca de trabalho.

Ademais, a expansão da empresa contribuirá para o desenvolvimento do Município.

Como os nobres Edis podem notar, o projeto de lei em questão possui o propósito de incentivar e dar maior reconhecimento às empresas locais, que são geradoras de empregos aos cidadãos assisenses e de renda ao ente público.

Oportunamente, resta frisar que o terreno, objeto da doação em tela, não está sendo utilizado pelo Poder Público Municipal e com a ocupação por parte da empresa, passará a incidir o IPTU, gerando arrecadação aos cofres públicos.

Certos da aprovação do projeto de lei, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº34/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR UM TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no artigo 10-A, §1º, II c/c § único do artigo 64, ambos da Lei Orgânica Municipal, a doar um terreno urbano à Claiton Ricardo Keller ME, inscrita no CNPJ nº. 14.907.238/0001-00.

Art. 2º - O terreno urbano referido no artigo anterior está localizado na Rua Ulisses Bastos de Aguiar, quadra 12, setor 04, lote 379, zona 7 e possui uma área de 1.050,00 m², conforme espelho do cadastro de imóveis da Prefeitura Municipal, planta e memorial descritivo realizados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, todos anexos a presente lei.

Art. 3º - A doação destina-se exclusivamente para a instalação da microempresa CLAITON RICARDO KELLER, inscrita no CNPJ nº. 14.907.238/0001-00, que atua no ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral, aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, dentre outras atividades secundárias.

Art. 4º - A donatária possui o prazo de 5 (cinco) anos para construção de edificações na área doada, sob pena de reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal, a qual se dará através de decreto.

Art. 5º - É vedado à donatária alienar ou ceder a qualquer título o imóvel doado no prazo inferior a 10 (dez) anos, a contar da data da lavratura da Escritura Pública de Doação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prefeito municipal de São Francisco de Assis, RS

PAULO RENATO CORTELINE

Eu, CLAITON RICARDO KELLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Manoel, n° 1284, centro, São Francisco de Assis, portador do CPF n° 001.515.230-88, venho respeitosamente a presença de vossa senhoria solicitar a doação de um terreno situado na rua Ulisses Bastos de Aguiar, quadra 12, lote 379, conforme demarcado no mapa da prefeitura (em anexo) para as futuras instalações da Marmoraria Keller, no qual pretendemos financiar pelas casas bancarias, buscando uma melhor adequação de infraestrutura, para possibilitar, desta forma, o aumento de oferta de produtos, fomentando assim um crescimento de 50% no quadro de funcionários da empresa, tendo em vista que o imóvel cedido pelo município já não comporta mais o tamanho da indústria.

Solicitamos a V.Ex.ª, que seja revisto os requerimentos enviados e protocolados nas seguintes datas, 26 de agosto de 2016, sob o protocolo n° 1484; l017; fls37, em 20 de abril de 2017, sob o protocolo n° 342; l17, fls56; e em 02 de fevereiro de 2021, sob o protocolo n°3005; l18; fls70.

Nestes termos,

P. e aguardo deferimento

São Francisco de Assis, 14 de dezembro de 2021.

CLAITON RICARDO KELLER

Lei nº 774/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESPAÇO PARA INSTALAÇAO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Horácio Benjamim da Silva Brasil, Prefeito Municipal e de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, I, letra 'h" da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 112/2005 a conceder o uso pelo período de oito (08) anos, espaço para a instalação de empresa que se destina a fabricação revestimentos em mármores e granito.

Art. 2° - O espaço referido no art. 1° será o do antiga Borracharia da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Expedicionário, imóvel com área de 222m² conforme mapa em anexo.

Art. 3° - A empresa beneficiada com a referida concessão de uso será a empresa Claiton Ricardo Kreller, CNPJ n° 14.907.238/0001-00.

Art. 4° - A concessão de uso de que trata esta Lei, será gratuita, ficando, porém, a beneficiária, em contrapartida responsável pela reparação e conservação do bem.

Art. 5° - A qualquer tempo a presente concessão de uso poderá ser revogada por interesse público ou em caso de não cumprimento ou de sua finalidade ou, ainda, no caso de paralisação das atividades por mais de seis (06) meses.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 29 de maio de 2013.

Horácio Benjamim da Silva Brasil
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Francisco Paulo Gioda
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

VÁLIS

NOME
CLAITON RICARDO KELLER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
9065814288 SJS/II RS

CPF
001.515.230-88

DATA NASCIMENTO
02/09/1981

FILIAÇÃO
EUGENIO KELLER
IVETE MARIA KELLER

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03541287680

VALIDADE
18/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
18/03/2005

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2096255920

OBSERVAÇÕES

VÁLIS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO FRANCISCO DE ASSIS, RS

DATA EMISSÃO
18/03/2020

Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

89135015491
RS232635897

PROIBIDO PLASTIFICAR

2096255920

RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.907.238/0001-00 MATRIZ		19/01/2012

NOME EMPRESARIAL
CLAITON RICARDO KELLER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOJAS KELLER	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FARROUPILHA	1588	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	CENTRO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
claitonk2010@hotmail.com	(55) 3252-2267

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/01/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2022 às 10:20:13 (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - Nº 005/2022

CERTIFICAMOS em cumprimento do despacho do Senhor Prefeito Municipal, exarado na petição do Sr. Claiton Ricardo Keller, para fins de direito. Que: a empresa **CLAITON RICARDO KELLER**, firma estabelecida na Av. Farroupilha, 1588, Centro, nesta cidade de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob nº 14.907.238/0001-00 e inscrição municipal nº 4977-0.

Encontra-se em situação regular para com a Fazenda Municipal de São Francisco de Assis, até esta data por qualquer Título de Impostos ou Taxas.

Obs.: **Optante pelo Simples Nacional desde 19/01/2012**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a serem apuradas.

Do que para constar, eu Paulo Arilton Muller de Lima Auxiliar Tributário, encarregado desta seção, passei a presente Certidão, aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

VALIDADE: Trinta (30) Dias.

V I S T O:

CAROLINA CHAVES DOS SANTOS
SETOR DE TRIBUTOS

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.907.238/0001-00
Razão Social: CLAITON RICARDO KELLER 00151523088
Endereço: RUA TREZE DE JANEIRO 656 LOJA / CENTRO / SAO FRANCISCO DE ASSIS / RS / 97610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2021 a 28/01/2022

Certificação Número: 2021123002305218095724

Informação obtida em 10/01/2022 10:23:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 14.907.238/0001-00
Certidão nº: 541928/2022
Expedição: 10/01/2022, às 10:18:13
Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **14.907.238/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAITON RICARDO KELLER
CNPJ: 14.907.238/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:33:23 do dia 22/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2022.
Código de controle da certidão: **6F98.328E.BCCE.12C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

OBRA : Lote urbano - setor 4; quadra 12; lote 379; sub-lote 0.	ASSUNTO : Lote urbano - nº cadastro 422012379000
LOCAL : Rua Treze de Janeiro esquina com Rua Ulisses Bastos de Aguiar	ÁREA : 1050,00 m²
PREFEITO MUNICIPAL : Paulo Renato Cortelini RESPONSÁVEL TÉCNICO : Arlindo Fumaco- Eng. Civil CREA 37.784	ESCALA : 1 : 500 DATA : Janeiro 2022 DESENHO :
	PRANCHA : 01

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: LOTE URBANO
MATRÍCULA 8.773
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL– CNPJ: 87.896.882/0001-01
ÁREA: 1.050,00 m²
LOCAL: RUA ULISSES BASTOS DE AGUIAR - BAIRRO ASSIS BRASIL
SETOR 04 - QUADRA 12 - LOTE 379.

Portanto passo a descrever as Seguintes medidas e confrontações:

O terreno está localizado no quarteirão formado pelas Ruas Oscar Jose Minussi, Ulisses bastos de Aguiar, Borges de Medeiros e Rua 13 de Janeiro. Polígono regular com quatro vértices medidos no sentido anti-horário.

O ponto 0,0(zero), ponto de amarração, está localizado na intersecção do alinhamento predial lado impar da Rua 13 de Janeiro com alinhamento predial lado par da Rua Ulisses Bastos de Aguiar (esquina). Partindo desse ponto, indo pelo alinhamento predial, lado par da Rua Ulisses Bastos de Aguiar, sentido Oeste/Leste por uma distancia de 77,20 metros, encontramos o vértice 01, vértice inicial de descrição do polígono.

Vértice 01 (um), com origem angular na esquina ponto zero, por um ângulo de 180°00'00" visando o ponto dois, indo até este por uma distância de 15,00 metros no sentido Oeste/Leste, limitando-se ao Sul com a Rua Ulisses Bastos de Aguiar, com a qual faz frente.

Vértice 02 (dois), com origem angular no ponto 01(um), por um ângulo interno de 90°00`00" visando o ponto 03 (três), indo até este por uma distância de 70,00 metros no sentido Sul/Norte, limitando-se ao Leste com Odenir Nunes de Souza - ME.

Vértice 03 (três), com origem angular no ponto 02(dois), por um ângulo de 90°00`00" visando o ponto 04 (quatro), indo até este por uma distância de 15,00 metros no sentido Leste/Oeste, limitando-se ao Norte com Maria Ermínia de Oliveira Gindri.

Vértice 04(quatro), com origem angular no ponto 03(três), por um ângulo de 90°00`00" visando o ponto 01(cinco), indo até este por uma distancia de 70,00 metros no sentido Norte/Sul, limitando-se ao Oeste com Maria Ermínia de Oliveira Gindri, fechando o polígono.

O terreno em referencia descreve um perímetro de 170,00 metros, perfazendo uma Área Superficial de 1.050,00 m².

.----------..
Arlindo Fumaco, engenheiro civil CREA 37.784.
São Francisco de Assis, 12 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

SECRETARIA DA FAZENDA

N° do Cadastro...: 422012379000 Situação do Cad.: Ativo
N° do Setor.....: 4 Quadra..: 12 Lote..: 379 Sub-lote..: 0 Zona.: 7
Tipo do Imposto..: Territorial Depreciação...: Normal
Proprietário.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CPF/CNPJ.....: 87.896.882/0001-01
Cod. Contribuinte: 87896882000101 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FR
Cod. Logr. Imovel: 56 / RUA ULISSES BASTOS DE AGUIAR
N° do Imóvel.....: 0 Bairro....: 0/
Complemento.....:
Patrimônio.....: 5/ Informar 1, 2 ou 3
Mais Imóveis.....: Não

Responsável.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FR
Cod. Logr. Corr..: 25/ RUA JOAO MOREIRA
Endereço.....: JOAO MOREIRA
N° Imóvel Corr...: 1707
Cod. Bairro Corr.: 1/ CENTRO
Descrição Bairro.: CENTRO
Complemento Corr.: SALA
Cidade.....: SAO FRANCISCO DE ASS CEP...: 97610000 UF..:RS

Exercício Aquisição....: 2004
Testada.....: 15,00
Área do Terreno.....: 1050,00
Situação do Terreno....: 3/ Interno
Topografia.....: 1/ Nivel do Logradouro
Pedologia.....: 1/ Normal
Passeio.....: 0/ Nao
Serviços Urbanos.....: 0/ Limpeza Publica
Coleta de Lixo.....: 0/ Nao
Limpeza Pública.....: 1/ Sim Transp. Pub...: 0/ Não
Pavimentação.....: 3/ Sem Pavimentação Iluminação....: 0/ Incandescente
Esgoto.....: 0/ Nenhum Meio Fio.....: 0/ Não
Iluminação Pública.....: 1/ Sim Rua Projetada.: 0/ Não
Rede de Água.....: 1/ Sim Forma.....: 0/ Regular
Telefone.....: 0/ Nao Inclinação....: 2/ Plano
Energia Elétrica.....: 1/ Sim Oneração.....: 4/ Cercado / Tela
Utilização do Imóvel...: 0/ Própria Situação.....: 0/ No Alinhamento

Área Ideal.....: 0,00 Fração Ideal.....: 0,00 %
Área Total Constr.....: 0,00 Área Total Constr Lote: 0,00
Valor Venal do Terreno.: 0,00 Valor Venal da Constr.: 0,00
VALOR VENAL DO IMOVEL..: 10953,09

Valor Imp. Pred.....: 0,00 Valor Imp. Terr.....: 0,00
Valor Col. de Lixo..: 0,00 Valor Limp. Urb. Terr.: 0,00
Valor Limpeza Urb...: 0,00
Limp. + Col. Lixo...: 0,00
Valor Total / 6 Par.: 0,00 Valor Total / 6 Par...:0,00
Valor 15% Pred.....: 0,00 Valor 15% Terr.....:0,00
Valor 10% Pred.....: 0,00 Valor 10% Terr.....:0,00
Valor 05% Pred.....: 0,00 Valor 05% Terr.....:0,00

ITBI ----------
Valor Venal Terr....: 0,00
Valor Venal Constr..: 0,00
Valor Venal Imóvel..: 15334,33

AVERBAÇÃO ----------

São Francisco de Assis, 21 de Dezembro de 2021.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Reqte: Prefeitura Municipal – São Francisco de Assis

ARLINDO FUMACO, Engenheiro civil CREA 37.784-D, Matricula 974-1, devidamente compromissado, na qualidade de avaliador, vem apresentar Laudo de Avaliação nos seguintes termos:

Imóvel avaliado: A) um terreno medindo 15 metros de frente por 70 metros de frente a fundos, área de 1.050,00 m², sito na Rua Ulisses Bastos de Aguiar, setor 04, quadra 12, lote 379, bairro Assis Brasil, Conforme Cadastro Municipal 422012379000.

Valor: Considerando: a) visita realizada em 10 de janeiro de 2022 ; b) as transações e ofertas de imóveis próximos ao avaliado; e, c) informações junto a imobiliárias locais, avalia-se a totalidade do imóvel descrito, em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

São Francisco de Assis, 12 de janeiro de 2022

Arlindo Fumaco
Engenheiro civil CREA 37.784